
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.550, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 256/2021, de 19 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 256/2021, de 19 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 05/2021/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Oriximiná;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/439779,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 256/2021, de 19 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ No 05.131.081/0001-82
Rua Barão do Rio Branco, no 2336, CEP: 68.270-000 – fone: (93)3544-3837.
Oriximiná – Pará

DECRETO Nº 256/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pelo Inciso XXVI, Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Oriximiná fica localizado junto à praia do Rio Trombetas que é um afluente do Rio Amazonas situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio e seus afluentes, encontra-se em situação de risco de desastre natural hidrológico alto para inundação nas regiões de várzea, comunidades ribeirinhas e na frente da cidade. A cheia do Rio Trombetas cuja amplitude pode atingir até cerca de 10 metros, inunda a frente da cidade, atingindo, ruas, residências, estabelecimentos comerciais, logradouros públicos, gerando transtornos à população, com perdas materiais e danos estruturais nos calçamentos e ruas, interditando o acesso ao comércio local e residências, além de que com a satura de água, o solo mole formado por depósitos de areia fina e lama, causam afundamentos de prédios, tombamento de muros e da estrutura do cais de arrimo que, em geral, ocorrem após o recuo das águas. Com a inundação a zona urbana e a zona rural sofrem com a falta de produtos oriundos da produção agrícola familiar e o difícil acesso por parte dos pedestres, as lojas do centro comercial já refletem os prejuízos econômicos públicos e privados para o município.

II – Que na zona rural, na área de várzea, em virtude da inundação, dezenas de comunidades ribeirinhas são atingidas, sendo aproximadamente 14.020 pessoas diretamente afetadas (zona urbana e rural), ficando os referidos locais totalmente submersos, vulneráveis à ação de correntezas, vendavais e fortes ondas (banzeiros) que danificam os assoalhos, paredes e telhados das residências, escolas, igrejas, barracões comunitários, comércios, pontes e trapiches, devastando pastos, roçados e plantações, afetando a agricultura e a pecuária, prejudicando a subsistência dessas famílias.

III – Que devido ao alto índice de precipitação pluviométrica de nossa região e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais altas, esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o acúmulo de água na área urbana próxima ao Rio Trombetas, alagando toda a frente da cidade;

IV – Que o Parecer Técnico nº 001/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020 e Decreto Estadual nº 891/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 19 de abril de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.576, DE 07/05/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.